



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE-MA**

P A R E C E R

REF.: CONVITE N.º 001/2021

CAMARA MUNICIAPL DE BENEDITO LEITE/MA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE -
N.º 001/2021. **contratação de serviços de contabilidade**
pública para a Câmara Municipal de Benedito Leite/MA.
Análise das minutas do edital e contrato.

A Comissão Permanente de Licitação encaminha a esta para o Assessor Jurídico, para análise e emissão de parecer jurídico, as minutas do Edital e Contrato referentes ao Convite n.º 001/2021, que tem por objeto a **contratação de serviços de contabilidade pública para a Câmara Municipal de Benedito Leite/MA.**

Importante salientar, que o exame do presente processo restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Neste sentido a lição doutrinária:

"O exame a ser procedido pela assessoria deve ser jurídico stricto sensu. Não é adequado que o assessor jurídico, no manejo de sua competência técnica específica, pretenda aventurar-se em outras searas, expondo motivos pertinentes à expertise do objeto da licitação ou quanto à conveniência e oportunidade dela, ou mesmo, quanto a critérios técnicos de composição dos custos e execução do contrato. O jurista só pode analisar os aspectos jurídicos do instrumento convocatório." (MOREIRA, EgonBockman. GUIMARÃES, Fernando Vernalha. A Lei Geral de Licitação – LGL e o Regime Diferenciado de Contratação. 2ª ed. São Paulo: Método, 2015, p. 262).

Antes de adentrar no mérito do presente edital licitatório, vale fazer alguns esclarecimentos acerca do processo licitatório na modalidade convite. Sobre



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE-MA**

este procedimento licitatório, a própria Lei n. 8.666/93, no seu art. 22, § 3º, preconiza que:

"Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas."

Observa-se que com o advento do Decreto nº 9.412/2018, o qual alterou a Lei nº 8.666/1993, no que tange aos novos calores limite para aquisições públicas por meio de licitação, a referida modalidade licitatória é utilizada para a realização de obras e serviços de engenharia cujo teto corresponda ao valor de R\$ 330.000,00 e para compras e serviços até o limite de R\$ 176.000,00, sendo que a mesmo se distingue das demais pela simplicidade dada às fases e à publicação dos atos que a compõem.

O art. 22, § 3º, da lei supra mencionada, exige como publicidade apenas a afixação de cópia do instrumento convocatório, em "local apropriado", o que garante maior celeridade e economicidade para o procedimento licitatório.

Veja-se que, as licitações realizadas na modalidade convite, presume-se habilitação do licitante, podendo participar mesmo aqueles que, não sendo convidados, estiverem cadastrados na correspondente especialidade e manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

Claro está a intenção legislativa em se criar um procedimento licitatório mais simples capaz de buscar celeridade para a administração, e consequentemente afastar o apego às formalidades, afastando assim gastos desnecessários.

Examinando o termo de abertura do procedimento licitatório em comento, já constante dos autos, existe recurso orçamentário que assegure o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício, sendo certo constar a autorização expressa do Gestor Municipal para o início dos trabalhos licitatórios.

O edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE-MA**

repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação.

Percebe-se ainda que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes, documentação e proposta, bem como o horário para o início da abertura dos envelopes, entre outros requisitos, quais sejam a definição precisa do objeto, local de obtenção do edital, condições para a assinatura do contrato, sanções em caso de eventual inadimplemento, prazo e condições de pagamento com observância dos requisitos da lei e critérios objetivos para o julgamento, meios de comunicação a distância para fornecimento de informações relativas à licitação em tela, bem como demais especificações e peculiaridades da licitação.

De outra maneira, percebe-se nos autos a existência, também, dos anexos que devem seguir, obrigatoriamente, junto ao edital da modalidade convite. Destarte, as cláusulas do edital encontram-se bem elaboradas e consoantes com o estatuto das licitações.

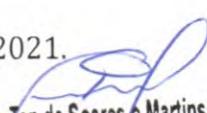
Por seu turno, as disposições constantes da minuta contratual analisada encontram-se regulares e em consonância com as disposições legais pertinentes, pelo que nada temos a acrescentar.

O instrumento convocatório e a minuta contratual encontram-se em perfeita harmonia com os ditames do Direito Administrativo e em conformidade com as regras e princípios do Estatuto das Licitações.

Dessa forma, temos que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei n.º 8.666/93, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, ainda, a disponibilidade do edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame.

É o parecer. S.M.J.

Benedito Leite/MA, 04 de fevereiro de 2021.


Ben Tem de Soares e Martins Neto
Ben Tem de Soares e Martins Neto
OAB-7221/PI